



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

#### PROCESSO Nº 07938/19

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

### **ACÓRDÃO AC2-TC 01478/20**

## RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC-07938/19

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Joselia de Oliveira Galvão

03.02. IDADE: 72 anos, fls. 19.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalicia

03.03.02. FUNDAMENTO: ART. 40, §7º INCISO I E § 8º DA CF/88 (REDAÇÃO DA EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria- 046/19, fls. 34.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: LÉA SANTANA PRAXEDES - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 28 de fevereiro de 2019, fls. 34.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Periódico Oficial do Município de Cabedelo

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 28 de fevereiro de 2019, fls. 13.

**04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:**

04.01. NOME: JOÃO FERNANDES GALVÃO

04.02. IDADE: 78 anos, fls. 04.

04.03. CARGO: Medico

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Saúde

04.05. MATRÍCULA: 00.100-7

04.06. DATA DO ÓBITO: 16 de janeiro de 2019, fls. 17.

**05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 24/27, onde destacou a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas cabíveis para sanar as irregularidades citadas no relatório da Auditoria.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Devidamente notificada a autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 77353/19, no exatos termos sugeridos pela Auditoria.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a pensão em análise reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório formalizado pela Portarias de fls. 34.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Joselia de Oliveira Galvão, formalizado pela Portaria – 046/2019, fls. 34, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06258/20, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Joselia de Oliveira Galvão, formalizado pela Portaria – 046/2019, fls. 34, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual  
João Pessoa, 04 de agosto de 2020.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 6 de Agosto de 2020 às 09:10



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Agosto de 2020 às 08:48



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 6 de Agosto de 2020 às 10:51



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO